



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 886/2019

O art. 2º do Projeto de Lei nº 886/2019, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ ____ – Os serviços da coleta, do transporte e da destinação final dos resíduos sólidos recicláveis prestados pelos catadores de materiais recicláveis, suas cooperativas e associações, na forma do disposto no art. 57, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, são considerados essenciais da mesma forma que os serviços de limpeza urbana de responsabilidade da SLU.”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.

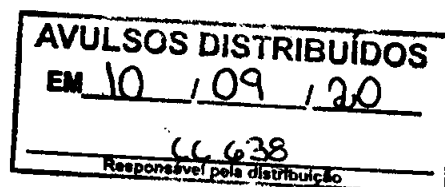
Vereador Pedro Patrus

Justificativa: “Os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

Sua atuação, em muitos casos realizada sob condições precárias de trabalho, se dá individualmente, de forma autônoma e dispersa nas ruas e em lixões, como também, coletivamente, por meio da organização produtiva em cooperativas e associações.

A atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cuja atividade profissional é reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde 2002, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.”

<https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis>



Protocolado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 02/09/20
Hora: 11:06:25